

## **ACORDO DE EXECUÇÃO**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**

**E**

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO**

**2018**

**REVISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO  
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E  
JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO**

Considerando que:

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia celebrou em Março de 2015 Acordos de Execução (AE) com as Juntas de Freguesias do Concelho, tendo delegado, nos termos do n.º 1 do artigo 132º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (esta em complemento e articulação com as Águas de Gaia, S.A);
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Nos termos que foram definidos nas negociações com as Freguesias, as verbas a transferir para cada Junta de Freguesia foram calculadas, em 2015, por referência aos montantes transferidos nos dois anos anteriores, que assentavam numa fórmula definida em função da população da freguesia e do peso territorial da mesma.

Posteriormente, em fevereiro de 2017, seria aprovado um aditamento aos respetivos Contratos de Execução, no qual se procedeu apenas a pequenos ajustamentos em sede dos Anexos A (manutenção de espaços verdes municipais) e B (realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico), com a consequente renumeração dos Anexos.

No início de um novo mandato dos órgãos autárquicos, e após reunião realizada com todas as Freguesias a 2 de novembro de 2017, concluiu-se pela necessidade de proceder à revisão dos Acordos em vigor, nomeadamente, quanto à fórmula de cálculo para a transferência de verbas e à monitorização daqueles, tendo em vista o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Para o efeito foi criada uma equipa multidisciplinar, constituída por representantes da Câmara Municipal e das Freguesias, a qual concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo de Execução, tendo, para o efeito, sido revisto o estudo prévio de viabilidade;

O exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública geral, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e as freguesias.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do artigo 133.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos,

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**E**

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO**, representada pela sua Presidente, Dr.<sup>a</sup> Maria Adelina Gomes Guedes Pereira, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou segunda outorgante

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrita e reciprocamente aceite, a presente Revisão do Acordo de Execução celebrado entre as partes, passando a reger-se nos termos e pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(ÂMBITO DO ACORDO)**

O exercício das delegações de competências incluídas no presente Acordo de Execução é constituído pela prática de todos os atos nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(OBJETO DO ACORDO)**

1. O presente acordo estabelece as condições de exercício das competências previstas no n.º 1, do artigo 132º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas pela Câmara Municipal na Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:
  - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
  - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
  - d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos

- de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, nos domínios a que alude a al. d) do n.º 1 e alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 132º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permanecem na esfera da Câmara Municipal, em virtude de se considerar que, a concretização da delegação, não assegura o cabal preenchimento dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115º.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)**

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia, nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPETÊNCIAS E RECURSOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)**

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da Freguesia, discriminados no Anexo A do presente Acordo e do qual faz parte integrante.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos



pressupostos e elementos constantes no Anexo I.

3. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo A, são objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior e implica a celebração de adenda ao presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)**

1. O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da Freguesia, descritos no Anexo B do presente Acordo e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição, assim como de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.
4. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos pressupostos e elementos constantes no Anexo I.
2. A inclusão ou exclusão de novas zonas de limpeza das vias e/ou espaços públicos, sarjetas e sumidouros que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo B, são objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior e implica a celebração de adenda ao presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO)**

1. O exercício desta competência integra a reparação e substituição de mesas, bancos e outros no espaço público nas áreas da Freguesia constantes no Anexo A ao presente Acordo e do qual faz parte integrante, e que não sejam objeto de concessão.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos pressupostos e elementos constantes no Anexo I.
3. A inclusão ou exclusão dos locais respeitantes a esta competência, que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo A, são

venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo D, são objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior e implica a celebração de adenda ao presente Acordo.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)**

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
  - a) Acompanhar, pelos serviços municipais competentes, a execução das matérias objeto de delegação;
  - b) Processar as verbas a transferir para a Freguesia de acordo com o disposto na cláusula anterior;
  - c) Prestar à Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente acordo.
2. Compete à Junta de Freguesia:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
  - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente acordo;
  - e) Remeter à Câmara Municipal os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula Décima-Terceira, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior e implica a celebração de adenda ao presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)**

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos pressupostos e elementos constantes no Anexo I.
3. A inclusão ou exclusão de estabelecimentos de ensino, que venham a crescer ou a diminuir aos indicados no Anexo C, são objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior e implica a celebração de adenda ao presente Acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)**

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos pressupostos e elementos constantes no Anexo I.
3. A inclusão ou exclusão dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico, que



### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS)**

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Acordo, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, durante a vigência do presente acordo, transfere anualmente para a Junta de Freguesia o montante global de 135.582,48 € (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos) cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município, conforme programa de compromissos plurianuais legalmente aprovado.
3. O montante necessário e suficiente ao exercício das competências legalmente delegadas, referidas na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela Freguesia ao objeto do presente acordo, sendo disponibilizado pela Câmara Municipal em duodécimos mensais de igual valor, salvo adiantamentos devidamente justificados aprovados pelo executivo municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

#### **(CLÁUSULA DE SALVAGUARDA)**

Atento aos valores afetos ao presente Acordo de Execução, bem como aos valores afetos ao Acordo que o antecede, nenhuma Junta de Freguesia deve, pelas mesmas competências, passar a receber um valor superior a 6% do previsto para o ano de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

#### **(RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS)**

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não destaca recursos humanos ou materiais para o exercício das competências objeto do presente Acordo.

## **CAPÍTULO III**

### **ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO**

g  
YGA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO)**

1. A execução do presente Acordo é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizam visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a monitorização do daquele.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, que se consubstanciam no preenchimento do formulário constante do Anexo III ao presente Acordo.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência.
4. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do acordo, constituem referência os períodos que se seguem:
  - a) 1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;
  - b) 2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
5. O cumprimento do estipulado no número anterior constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.
6. A Câmara Municipal elabora anualmente um relatório global de análise da execução dos Acordos que faz parte do relatório de contas a apresentar aos órgãos executivo e deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV VIGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ACORDO)**

1. O presente Acordo vigora desde a data da sua assinatura até ao termo



*Handwritten mark*

do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, considerando-se renovado após a instalação daquele órgão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os contraentes podem promover a denúncia do contrato no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**  
**(CESSAÇÃO DO ACORDO)**

1. O presente acordo pode cessar por caducidade ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas, desde que os contraentes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**  
**(MODIFICAÇÃO DO ACORDO)**

O presente acordo pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final dos n.ºs 3 e n.º 4 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

of. A

§

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Acordo, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Câmara Municipal: [presidencia@cm-gaia.pt](mailto:presidencia@cm-gaia.pt);
  - b) Junta de Freguesia: [secretaria@jf-arcozelo.pt](mailto:secretaria@jf-arcozelo.pt)
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

##### **(DESPESAS E ENCARGOS)**

As despesas e os encargos com a celebração do presente Acordo, designadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia, ficam a cargo da Junta de Freguesia/União de Freguesia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**

##### **(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)**

1. A Câmara providencia a realização de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nos termos do art. 120º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. O apoio em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro reveste a forma de "Acordo de Colaboração".

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

##### **(PUBLICIDADE)**

Após a sua aprovação, o presente Acordo é disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e/ou afixado em local próprio nas

respetivas sedes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA**

**(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O ACORDO)**

1. Na execução do presente Acordo de Execução observa-se:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA**

**(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos fixados na cláusula Vigésima.

Desta revisão foram feitos dois exemplares, de igual teor e valor, os quais vão ser assinados pelos outorgantes.

Paços do Concelho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Junta de Freguesia

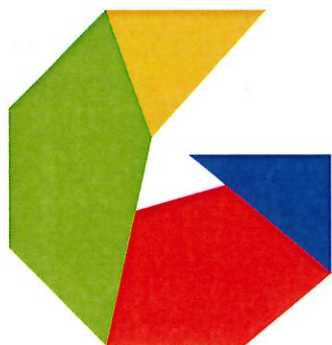
O Presidente da Câmara,

A Presidente da Junta

pe-A

9

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de dezembro de 2017
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 28 de dezembro de 2017
- Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Arcozelo em 29 de dezembro de 2017
- Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Arcozelo em 09 de janeiro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-108 e 2016-A-111, (Compromisso n.º 2018/544 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 20º das NEO aprovadas pela AM em 30.11.2017 -)



# ACORDO DE EXECUÇÃO

## ANEXOS

*PaA*

### Anexo A

(A que se refere os n.ºs 1 das cláusulas quarta e sexta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO	11.154	51

Rotunda Maria Adelaide (saída da A29)
Rua Padre Nunes de Campos (Feira do Levante)
Praça da Índia (Rotunda de Miramar)
Rua Luís de Camões
Avenida Jorge Correia
Rua dos Gaiatos
Praceta João Paulo II
Rotunda do Largo da Igreja
Avenida da Igreja
Avenida João Paulo II
Avenida Jorge Correia
Largo de Arcozele
Largo da Pedra Alva /A
Largo da Pedra Alva /B
Rua Bairro Japonês
Largo da N.ª. Sr.ª. Da Saúde
Avenida Gomes Guerra
Praça Nossa Senhora da Nazaré
Avenida Jorge Correia / Rua Heróis da Pátria
Jardim da Rua Padre Pinho Nunes
Avenida Pedro Hispano / Rua Heróis da Pátria
Marginal Junto ao Areal
Praceta Arq. Fernandes Silva / Rua Prof. Egas Moniz
Rotunda Infante D. Henrique / Afonso Albuquerque
Rua D. João de Castro





MAA

Alameda de Enxomil
Gaveto de Enxomil / Travessa de Enxomil
Jardim da Rua do Vale / Rua Rio do Vale
Rotunda da Heróis da Pátria / Av. João Paulo II
Rotunda Av. da Igreja com EN
Rua Boavista da Estrada (laterais)
Rua do Espírito Santo
Envolvente da Capela Espírito Santo
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro
Rua Lúcio Fernandes Correia
Rua Nova das Lavouras / Rua de São Miguel
Rua de São Miguel / Travessa de São Miguel
Rua da Fonte Nova
Rua de Vilares (frente à Escola Secundária)
Gaveto da Rua da Corga / Rua de Vilares
Travessa Dr. Milheiro / Rua do Corvo
Travessa Dr. Milheiro
Praceta Maria Adelaide
Escola EB1 de Miramar
Escola EB1 Chãos Velhos
Avenida Pedra Aguda - JI e EB1 Aguda
Rua da Estrada de Cima - EB1 Boavista
Rua do Morangal - EB1 Corvo
Largo de Sá - EB1 Sá
Avenida da Igreja
Rua Nova da Rainha

YCA

8

## ANEXO B

(A que se refere o n.º 1 da cláusula quinta)

FREGUESIA	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobranes a manter pelas Freguesia
Arcozelo	110,30	87,97	22,33



HA

## ANEXO C

(A que se refere os n.ºs 1 das cláusulas sétima e oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Jardim de Infância Aguda	Arcozelo	x						1		25		25
E.B. de Aguda, Arcozelo	Arcozelo	x	x					4		24	64	88
E. B. de Boavista, Arcozelo	Arcozelo		x					3			70	70
E. B. de Chãos Velhos, Arcozelo	Arcozelo	x	x					6		50	103	153
E. B. de Corvo	Arcozelo	x	x					5		25	104	129
E. B. de Miramar	Arcozelo		x					4			106	106
E. B. de Sá, Arcozelo	Arcozelo	x	x					4		24	73	97
<b>Total</b>								<b>27</b>		<b>148</b>	<b>520</b>	<b>668</b>

## ANEXO I

9 part

### A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

#### 1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

- 1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
  - 1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
  - 1.1.2. Rega (Automática ou manual);
  - 1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
  - 1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
  - 1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
  - 1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
  - 1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
  - 1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
  - 1.1.9. Retanchar/substituição de plantas (sempre que necessário);
  - 1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
  - 1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
  - 1.1.12. Manutenção dos caminhos;
  - 1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
  - 1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
- 1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.



- 1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
- 1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
- 1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
- 1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

MGA

## **2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

- 2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
- 2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

0.50

## **3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO**

- 3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

**4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

*HcaA*  
*8*

- 4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
- 4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
  - 4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
  - 4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
  - 4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
  - 4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
  - 4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
  - 4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
  - 4.1.8. Substituição pontual de telhas;
  - 4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
  - 4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
  - 4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
  - 4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
  - 4.1.13. Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
  - 4.1.14. Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
  - 4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
  - 4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;



- 4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, rodacadeiras, corrimãos ou outros;
- 4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 4.1.19. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

fl. A

## **5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI**

- 5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas as caleiras, sarjetas e sumidouros.
- 5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

### **B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:**

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m <sup>2</sup>	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m <sup>2</sup>	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m <sup>2</sup>	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m <sup>2</sup>	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km <sup>2</sup>	200 euros/mês
Acima de 10 Km <sup>2</sup>	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês





paA

**B – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:**

**ARCOZELO**

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	51
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	11.154 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	7
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	27
km de eixo de via	5 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	7,81 Km2

**1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia**

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2.000	24.000
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	26	520	6.240
<b>Total Anual</b>				<b>30.240,00</b>

**2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia**

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	11.154	1.784,64	21.415,68
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	0	0	0
<b>Total Anual</b>				<b>21.415,68</b>

**3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia**

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	0	0	0
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	0	0	0
<b>Total anual</b>				<b>0</b>

*Handwritten signature*

**4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.**

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	5,8	1.450,00	17.400,00
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	0		
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0		
<b>Total Anual</b>				<b>17.400,00</b>

**5. Mobilário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia**

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km <sup>2</sup>	200 euros/mês	7,81	1562,00	18.744,00
Acima de 10 Km <sup>2</sup>	50 euros/mês			
<b>Total Anual</b>				<b>18.744,00</b>

**6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia**

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	27	1.620,00	19.440,00
Acima de 30 salas	35 euros/mês	0		
<b>Total Anual</b>				<b>19.440,00</b>

**7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia**

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2.000	24.000,00
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	2	400	4.800,00
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
<b>Total Anual</b>				<b>28.800,00</b>

**Valor total anual: 136.039,68 €**



*HA*

## ANEXO II

### TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

- ANO 2018 -

JUNTAS/UNIÕES DE FREGUESIA	MONTANTE ANUAL
FREGUESIA DE ARCOZELO	135.582,48 €
FREGUESIA DE AVINTES	183.036,35 €
FREGUESIA DE CANELAS	142.361,60 €
FREGUESIA DE CANIDELO	210.152,84 €
FREGUESIA DE GRIJÓ E SERMONDE	216.931,97 €
FREGUESIA DA MADALENA	122.024,23 €
FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO	271.164,96 €
FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO	216.931,97 €
FREGUESIA DE PEDROSO E SEIXEZELO	277.068,31 €
FREGUESIA DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA	393.189,19 €
FREGUESIA DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA	189.815,47 €
FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA	142.361,60 €
FREGUESIA DE SERZEDO E PEROSINHO	203.373,72 €
FREGUESIA VILAR DE ANDORINHO	162.698,98 €
FREGUESIA DE GULPILHARES E VALADARES	189.815,47 €
<b>Valor Total:</b>	<b>3.056.509,15 €</b>

of. A

9

## ANEXO III

### - MINUTA DE RELATÓRIO SEMESTRAL DO CONTRATO DE EXECUÇÃO -

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA(S) DE \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

#### 1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO	TIPO E NÚMERO DE INTERVENÇÕES EFETUADAS *

\* Indicar o número de intervenções efetuadas, e respetiva descrição, em cada espaço durante o semestre

#### 2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	TIPO E NÚMERO DE INTERVENÇÕES EFETUADAS *

\* Indicar o número de intervenções efetuadas, e respetiva descrição, em cada área durante o semestre

**3. MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO**

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL E OBJETO	TIPO E NÚMERO DE INTERVENÇÕES EFETUADAS *

\* Descrever as intervenções efetuadas, em cada área, durante o semestre

**4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	DESCRIÇÃO DAS INTERVENÇÕES EFETUADAS *

\* Assinalar o número de intervenções, em cada um dos estabelecimentos de ensino, durante o semestre

**5. MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	DESCRIÇÃO DAS INTERVENÇÕES EFETUADAS *

\* Indicar o número de intervenções efetuadas e respetiva descrição, em cada espaço, durante o semestre

**OBSERVAÇÕES:**

Vila Nova de Gaia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Junta de Freguesia

